TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

0501770-69.2014.8.26.0037 Processo no:

Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Classe - Assunto

Exequente:	Municipio de Araraquara						
Executado:	Nair Valeretto Pincetta						
	<u>CONCLUSÃO</u>						
	nbro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da						
	da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.						
O Escrevente _	·						
	Vistos.						
	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito						
por parte do exe CPC.	ecutado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do						
	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.						
Bacenjud/Rena	Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições ind/Serasaind)						
	Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal						
manifestada pelo	o exequente.						
	Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas						
	Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,						
com prazo de 30	dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.						
	P.R.I.C.						
	Araraquara, 06 de setembro de 2018.						
DOCUMENTO A	ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME						
DOCCIVIEIVIOI	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA						
	DATA						
Em de	de 2018. recebi estes autos em cartório.						

Em_	de _	de 20)18.	recebi	estes	autos	em	cartório
O A	gente Ad	ministrativo						•